



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N°.142/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A CAMPANHA JUNHO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Junho Verde, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover a educação ambiental, a sustentabilidade e a conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos.

Art. 2º São objetivos da Campanha Junho Verde:

I – incentivar a formação de uma consciência ambiental voltada à preservação dos recursos naturais e ao cuidado com os espaços urbanos e rurais;

II – estimular ações educativas sobre separação, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos sólidos;

III – promover a reflexão sobre a responsabilidade individual e coletiva na conservação do meio ambiente;

IV – envolver as escolas e a comunidade em atividades de conscientização, aprendizado e boas práticas ambientais; e

V – valorizar atitudes sustentáveis e de cidadania que contribuam para uma cidade mais limpa e saudável.

Art. 3º Fica instituída, como ação integrante da Campanha Junho Verde, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo tem por finalidade sensibilizar a população quanto aos impactos do descarte irregular de resíduos e estimular práticas de separação na origem, reaproveitamento e destinação adequada.

Art. 4º Durante a Campanha Junho Verde poderão ser realizadas, de forma voluntária e colaborativa, por escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, cooperativas de catadores e demais interessados, dentre outras ações:

I – campanhas educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação sobre educação ambiental, separação e destinação correta dos resíduos sólidos;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003600320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – palestras, oficinas e rodas de conversa sobre reciclagem, reaproveitamento de materiais e boas práticas ambientais;

III – divulgação de informações sobre o estado de conservação do meio ambiente, da legislação ambiental vigente e dos meios de participação ativa da sociedade;

IV – distribuição de materiais informativos sobre locais de descarte adequado, pontos de entrega voluntária e ecopontos do município;

V – atividades lúdicas, gincanas, feiras, hortas escolares, apresentações culturais e projetos pedagógicos voltados à formação de valores e hábitos sustentáveis entre crianças e adolescentes;

VI – mutirões e ações comunitárias voluntárias de limpeza e conservação de espaços públicos urbanos e rurais;

VII – fomento ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira, ao plantio e uso de espécies nativas e à valorização da cultura dos povos tradicionais;

VIII – debates e práticas educativas sobre degradação ambiental, mudanças climáticas e seus impactos locais, bem como sobre ações de mitigação e adaptação;

IX – estímulo à inovação ambiental e intelectual, por meio de programas educativos e científicos voltados ao potencial da biodiversidade municipal; e

X – divulgação e valorização dos direitos dos trabalhadores da coleta e reciclagem, com destaque para o papel das cooperativas de catadores na sustentabilidade urbana.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei têm caráter educativo, de mobilização social e de interesse público, sem implicar qualquer obrigação financeira, normativa ou administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003600320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2